

Boletim Científico

Escola Superior do Ministério Público da União

A ESCOLA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – REFLEXÕES PARA UM PROJETO PEDAGÓGICO

*Renato Sócrates Gomes Pinto**

O presente trabalho concentra-se na Escola de Justiça e Cidadania, um dos instrumentos do Projeto Justiça Comunitária, que envolve, em parceria, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal, a Universidade de Brasília, a OAB-DF e a Defensoria Pública do DF.

O projeto compreende a implantação de Centros de Justiça e Cidadania, que apoiarão o trabalho dos Agentes de Justiça e Cidadania, que serão lideranças comunitárias que trabalharão em rede, após receberem formação na Escola de Justiça e Cidadania.

Trata-se de um projeto sério, que de forma lúcida quer tratar de frente o que Gladston Mamede chama de hipocrisia – o mito da cidadania no Brasil, que vive em uma sociedade de palavras, onde o fim último do Direito é manter a estrutura de Estado o mais estável possível, com o que culmina por garantir que um modelo de vida e organização social (e, por consequência, um modelo econômico) se perpetue, referenciado pelos interesses dos que detêm o poder necessário para validá-los e efetivá-los.

Esse ensaio se oferece, então, como um contributo para o projeto pedagógico de uma nova Escola, voltada para a Educação para a Cidadania, que terá a missão de formar os futuros Agentes de Justiça e Cidadania.

O objetivo é acrescentar às reflexões do grupo de trabalho integrado por representantes das entidades co-autoras e parceiras do Projeto (TJDFT, MPDFT, UnB, OAB-DF e Defensoria Pública) algumas considerações para a discussão sobre o projeto pedagógico da Escola de Cidadania.

É importante não perder de vista que o treinamento, com excelência, dos agentes de cidadania será essencial para a qualidade desse atendimento e o sucesso do sistema projetado, e que Escola será um espaço que terá no envolvimento da comunidade o seu eixo central, fortalecendo a democracia e estimulando uma autêntica cultura da solidariedade, sem o vício do assistencialismo paternalista, pois o sistema de atendimento proposto seria de caráter permanente, o que seria diferente de campanhas episódicas de promoção da cidadania, feitas

* Renato Sócrates Gomes Pinto é Procurador de Justiça do MPDFT. Professor do UniCEUB. Pós-graduado em Direito e Estado pela Universidade de Brasília e em Direitos Humanos e Liberdades Civis pela Universidade de Leicester. Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UDF.

festivamente em fins de semana.

A partir do compromisso de formar agentes comunitários, que atuarão também como mediadores, operando em nível afetivo, na linguagem e no direito construído pelo coletivo comunitário, para a busca da superação dos conflitos com espírito de amor solidário e tolerância às diferenças, a Escola de Justiça e Cidadania se verá frente a frente ao homem concreto – um ser situado, e experimentará o desafio do ensino como prática social.

A primeira dificuldade que se apresenta é como conceber uma didática re-significada para um projeto novo de educação para a cidadania – um objeto inconcluso, histórico, que nunca será captado na sua integralidade, mas na sua dialeticidade – no seu movimento, nas suas diferentes manifestações.

O projeto pedagógico, entendido como a determinação das atividades mais apropriadas às finalidades da Escola de Cidadania, deve apoiar-se em dois instrumentos que fornecem os critérios para essa determinação: a discriminação tipológica dos conteúdos e os princípios da concepção construtivista.

Como ensina ZABALA (1996), todas as classificações dos conteúdos de aprendizagem giram em torno de três categorias: saber, saber fazer e ser. Os conteúdos podem então ser factuais/conceituais (saber), procedimentais (saber fazer) e atitudinais (ser), que implicam utilização de estratégias de ensino diferentes.

Para um conteúdo factual a atividade de aprendizagem terá que ser de memorização tradicional.

Para um conteúdo conceitual ou de princípios, a atividade de aprendizagem terá que ser experiencial ou situacional.

Para um conteúdo procedimental, a atividade de aprendizagem deve ser de aplicações e exercícios.

Para conteúdos atitudinais, a atividade de aprendizagem deve ser experiencial ou situacional com componentes afetivos¹.

A organização dos conteúdos deve ter presente a relação e a integração entre as disciplinas, que devem estar articuladas na sua multidisciplinaridade, na interdisciplinaridade, na transdisciplinaridade e na metadisciplinaridade.

A ordem dessa articulação variará segundo o grau de menor ou maior relação e integração dos módulos temáticos.

No nosso caso, a capacitação de agentes de cidadania, no contexto do projeto, enfatizará, necessariamente, conteúdos referentes a valores, normas e atitudes, que requerem estratégias didáticas que promovam uma ampla atividade cognoscitiva, afetiva e comportamental do aluno, o que implicará experiências ou situações que induzam ou potencializem a atividade em todos esses campos, face ao caráter nunca acabado, mas de permanente construção, dos conceitos, princípios, valores, normas e atitudes envolvidos.

Não quer isso dizer que os conteúdos atitudinais serão os únicos e principais, pois a formação envolverá também conteúdos factuais, procedimentais e, especialmente, conceituais, tendo sempre presente a percepção dos âmbitos que modelam o currículo, a partir do contexto exterior (influências sociais, econômicas, culturais, regulamentações políticas e administrativas, estrutura, organização da Escola e do ambiente da aula) que cerca a atividade de ensino-aprendizagem.

A atividade de ensino-aprendizagem (capacitação dos agentes de cidadania) deve ser estruturada e articulada para a consecução dos objetivos educativos estabelecidos, em relação aos conteúdos concretos, sendo necessário identificar os principais componentes: o conteúdo de aprendizagem e o correspondente objetivo educativo, o papel atribuído ao professor e ao aluno, os materiais curriculares e seu uso, bem como os meios, momentos e critérios para a avaliação.

O caminho que se apresenta mais adequado é a concepção construtivista, orientada à formação global desses agentes, trabalhando-se diferentes tipos de conteúdos, dentro de uma proposta didático-pedagógica que vá além da mera introdução de saberes culturalmente organizados, ou seja, que alcance não só a formação em determinadas capacidades cognitivas, mas, também, logre o desenvolvimento do agente para atingir uma postura crítica e equilibrada com o propósito de exercer a função de mediação dos conflitos e de educação da clientela para o exercício pleno da cidadania ativa.

Os conteúdos do curso das Promotorias Legais Populares – projeto semelhante desenvolvido em São Paulo – podem ser um exemplo aqui.

Os conteúdos desse curso, compreende, em resumo os seguintes tópicos: o que é o Direito, códigos, leis, meio ambiente, família, acidentes do trabalho, poderes da República, profissionais do Direito, Constituições, direitos humanos, direito à saúde, direito do trabalho, previdência social, direito penal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, direito do idoso e pessoa portadora de deficiência, entre outros temas².

No Distrito Federal, conforme o projeto, o curso pretende fornecer conhecimentos básicos de Direito, bem assim os instrumentos legais para a defesa dos direitos do cidadão e os métodos de multiplicação de tais conhecimentos no seio da comunidade.

Tendo em vista a complexidade do Direito para pessoas leigas, o curso deverá tomar por ponto de partida a vida concreta e os problemas cotidianos, relacionando-os com o Direito. A construção do conhecimento na Escola de Cidadania deverá despertar a leitura crítica do sistema, das leis e a sua aplicação pelos Tribunais.

O curso conterà 05 (cinco) módulos temáticos, a saber:

- a) Direitos e Garantias Fundamentais e Organização do Estado;
- b) Direito das Minorias. Tolerância às diferenças;
- c) Direito de Moradia (posse, locação, propriedade, etc.)
- d) Direito de Família
- e) Direito do Consumidor

As aulas deverão ser ministradas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, professores da UnB e advogados, e outros profissionais com perfil adequado para a peculiaridade do curso. Será, inclusive, uma excelente oportunidade para que os agentes do Estado estabeleçam um “diálogo aberto com a comunidade, aprendendo a “ler” a realidade popular com novos óculos, trocando experiências, confrontando conhecimentos, enfim repensando a sua atuação como operadores do Direito, contribuindo para uma necessária aproximação entre Direito e realidade social”.

Nos termos do projeto, “além do conteúdo jurídico, o curso desenvolverá a mediação como método de acordo transformador das diferenças, conforme definição do Professor Luís Alberto Warat, para quem, as práticas sociais da mediação se configuram em um instrumento de realização da autonomia, da democracia e da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados por um conflito”³.

O consenso estabelecido é que “não basta que a capacitação dos agentes comunitários seja voltada tão-somente para a instrumentalização no campo do Direito. É essencial que haja, na formação dos futuros agentes, o conteúdo voltado para o desenvolvimento da mediação”.

O projeto pedagógico deverá partir do princípio de que a Escola trabalhará com o exercício da justiça e cidadania como um papel importante na transformação do ser humano e da sociedade. É essencial que a Escola promova a reflexão sobre as experiências individuais e coletivas, na formação dos agentes comunitários, contribuindo para a compreensão – e transformação – do mundo em que vivem. Para tal, a Escola terá como preocupação:

- a informação dos direitos do cidadão como construção social e, portanto, como direito de todos;
- a criatividade solidária, capaz de romper com o individualismo e promover o sentido da tolerância à diferença;
- o primado do diálogo nas situações conflitivas;
- a autonomia, no sentido do auto nomos, norteando a formação de cidadãos capazes de conduzirem e construírem as soluções de suas vidas e de seus problemas.

De acordo com o projeto, a metodologia compreende diversos recursos didáticos⁴.

O início do curso deverá contar com o desenvolvimento de técnicas de desinibição, a fim de criar uma harmonia entre os membros da turma.

Sempre que possível, o facilitador estimulará a formação de grupos de debate, como forma de provocar maior participação de todos os alunos, recomendando-se que a equipe eleja o relator respectivo para exposição final da posição daquele núcleo. A criação de vários grupos é também uma boa técnica para o exercício de discussão das inevitáveis divergências que emergirão entre os grupos.

As oficinas poderão constituir-se na simulação de audiências com a participação dos alunos atuando como juiz, membro do Ministério Público, defensor, testemunha, parte, etc., para o julgamento de situações conflitivas. Um dos objetivos de tal atividade, inclusive, é a reflexão sobre a dificuldade de adaptação da legislação à realidade concreta e a dificuldade de se produzirem provas, quando não se conhece o Direito. Esta dinâmica visa, ainda, a estimular o desenvolvimento da prática de lidar com diferentes pontos de vista, o conhecimento do funcionamento da Justiça e a diferença dos papéis de cada operador do Direito.

As atividades cotidianas do agente, na sua atuação em rede também poderão ser simuladas, estimulando situações em que um aluno traz um litígio fictício e o grupo deverá simular um atendimento, respondendo às seguintes perguntas: Qual o direito que foi violado? Qual a lei que protege este direito? Como o grupo orientaria esta parte? Qual o caminho para o consenso? Qual a instituição para a qual este caso deverá ser encaminhado, na impossibilidade de um consenso entre as partes?

As visitas aos órgãos públicos são de fundamental importância. É que os agentes de cidadania deverão conhecer cada órgão e o funcionamento de seus serviços para eventual encaminhamento das demandas trazidas pelos membros da comunidade.

A mostra de vídeos é sempre uma atividade pedagógica interessante. Para tanto, será necessário uma pesquisa dos vídeos disponíveis que tratam dos temas a serem desenvolvidos na Escola e, se for preciso, produzir outros com conteúdos específicos.

A avaliação do curso deverá ser realizada pelos alunos, buscando destacar os aspectos positivos e negativos do curso, as dificuldades e deficiências eventualmente ocorridas, visando o aperfeiçoamento das próximas realizações. Evidentemente, a avaliação também deverá ser realizada pelos professores.

A avaliação do aluno deverá ser definida a partir de uma apreciação qualitativa do seu desempenho.

Segundo Libâneo (1994), a avaliação é uma tarefa complexa que não se resume à realização de provas e atribuição de notas – a mensuração apenas proporciona dados que devem ser submetidos a uma apreciação qualitativa. A avaliação, assim, cumpre funções pedagógico-didáticas, de diagnóstico e de controle em relação às quais se recorre a instrumentos de verificação do rendimento.

Os critérios deverão ser estabelecidos a partir do modelo de avaliação com função diagnóstica de caráter inclusivo e democrático, e não com mera função somativa, seletiva e

tradicional. A avaliação diagnóstica tem natureza holística, pois envolve a interação com a subjetividade pessoal, social e cultural do aluno, e sua dinâmica apóia-se na ação reflexiva.

Conclusão

O ponto de partida para a reflexão sobre um projeto pedagógico para a Escola de Cidadania deve ser sua concepção como um projeto de educação voltada para a promoção do homem concreto brasileiro, como ser situado.

O homem brasileiro necessita, primeiramente, de uma educação para a subsistência, para que aprenda a tirar da situação adversa os meios de sobreviver.

Necessita, também, o homem brasileiro de uma educação para a libertação, para sua emancipação econômica, política, cultural, etc.

Também precisa o homem brasileiro de uma educação para a comunicação, para interagir cooperativa e solidariamente com os outros e com a sociedade.

Finalmente, é necessário que tenha o homem brasileiro uma educação para a transformação, para que saiba construir sua história rumo à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Bibliografia

- FREIRE, P, *Pedagogia do Oprimido*, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1991.
- FREIRE, P, *Pedagogia da Autonomia – Saberes Necessários à Prática Educativa*, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1997.
- MACHADO, M^a e SOUZA, N, *Ceilândia – Mapa da Cidadania*, Brasília, Ed. da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 1999.
- SAVIANI, D, *Educação – Do Senso Comum à Consciência Filosófica*, São Paulo, Editora Autores Associados, 1993.
- LIBÂNEO, J, Carlos, *Didática*, São Paulo, Cortez, 1994.
- PIMENTA, S. G, *Didática e Formação de Professores: Recursos e Perspectivas no Brasil e em Portugal*, São Paulo, Cortez, 1997.
- MORATTO, V. P, *A produção do Conhecimento em Sala de Aula*, Rio de Janeiro, DP&A Editora, 1999.
- ZABALA, *Os Enfoques Didáticos*, São Paulo, Editora Ática, 1996.
- RONCA, P. A. C. & TERZI, C. A, *A aula Operatória*, São Paulo, Editora EDESPLAN, 1995.
- MACEDO, L, *Ensaio Construtivistas*, São Paulo, Casa do Psicólogo, 1994.
- WARAT, L. A, *Em nome do acordo – A mediação no Direito – Almed, Asociación Latinoamericana de Mediación, Metodología y Ensenanza Del Derecho*.